

Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande

FLS.	21	DO PROC.
N.º	261	1/2019

PORTARIA IPMPG nº 069/2019.

Dispõe sobre regulamento para as eleições do Conselho Administrativo e Fiscal do IPMPG — Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande.

Regina Mainente, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande - IPMPG no uso das atribuições que lhe confere os artigos 5º, 8º, 10º e 11º da Lei Complementar Municipal nº 782 de 08 de agosto de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar as Eleições do Conselho Administrativo e Fiscal do Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande - IPMPG, que deverá obedecer as seguintes disposições:

DAS INSCRIÇÕES

Artigo 2º. As inscrições individuais para a habilitação dos candidatos a comporem o Conselho Administrativo e o Conselho Fiscal do IPMPG — Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande, estarão abertas a todos os servidores públicos municipais, titulares de cargos efetivos, ativos e inativos, dos Poderes Executivo, Legislativo e das Autarquias do Município, segurados obrigatórios do IPMPG, na forma do artigo 5º e 8º da Lei Complementar Municipal nº 782/2018.

Artigo 3º. *As inscrições poderão ser realizadas nos dias 1 à 15 de Setembro de 2019, das 10,00 às 17,00 hrs., na sede do IPMPG, diretamente com os membros da Comissão Eleitoral, situado na Rua Jaú nº 880 - cj. 54 - Boqueirão, Praia Grande-SP.*

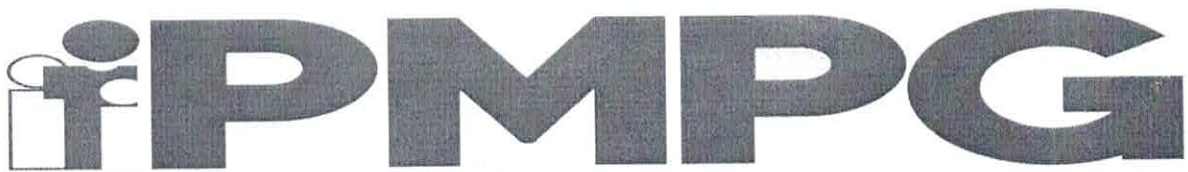
Parágrafo único: Para inscrever-se, o candidato deverá comparecer no local estabelecido no *caput* e preencher a ficha de inscrição conforme modelo constante no anexo I deste regulamento.

Artigo 4º. As inscrições dos candidatos a membro dos Conselhos Administrativo e Fiscal serão realizadas por número de ordem de chegada, respectivamente.

DA REPRESENTAÇÃO

Artigo 5º. Em cumprimento ao artigo 5º da Lei Complementar Municipal nº.782/2018, a representação a ser eleita para a composição do Conselho Administrativo será constituída por 6 (seis) membros assim distribuídos:

I - um servidor indicado pelo Chefe do Executivo, além do cargo Nato do Superintendente;



Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande

II - **dois servidores** segurados Ativos (indicados entre seus pares) eleitos;

III - **um servidor da Câmara Municipal** (eleito);

IV - **um servidor inativo** (eleito).

FLS.	21	DO PROC.
N.º	261	1/2019

Artigo 6º. Em cumprimento ao artigo 8º da Lei Complementar Municipal nº 782/2018, a representação a ser eleita para a composição do Conselho Fiscal será constituída por 3 (três) membros assim distribuídos:

I - dois servidores ativos indicados pelo chefe do Poder Executivo, sendo um deles suplente do referido Conselho;

II - **dois servidores dentre os segurados do IPMPG** eleitos.

Artigo 7º. Os candidatos, eleitos e não eleitos, serão relacionados na Ata de Eleição e Apuração, em ordem decrescente de votos.

DOS CANDIDATOS

Artigo 8º. São condições para a inscrição dos candidatos à representantes dos servidores públicos municipais nos Conselhos Administrativo e Fiscal do IPMPG:

I - ser servidor público efetivo, ativo ou inativo da administração pública;

II - não possuir qualquer processo administrativo em trâmite ou com condenação transitado em julgado com qualquer tipo de penalidade.

III - Não possuir condenação criminal em curso ou com transito em julgado na Justiça Comum ou Federal .

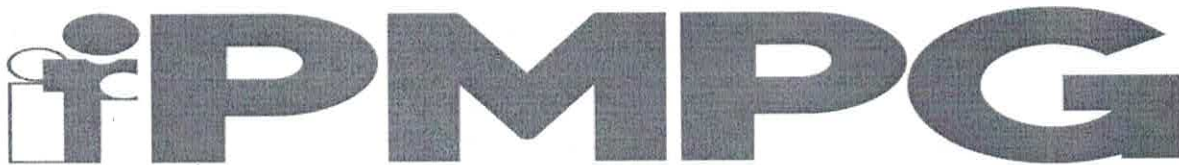
Artigo 9º. O candidato **não poderá se inscrever para concorrer, simultaneamente**, a cargo no Conselho Administrativo e Conselho Fiscal, sob pena de ter suas inscrições canceladas.

DOS ELEITORES

Artigo 10. Constitui o colégio eleitoral todos os servidores públicos municipais, ocupantes de cargos efetivos, ativos e inativos, dos Poderes Executivo, Legislativo e das Autarquias do Município de Praia Grande.

DO REGISTRO DOS CANDIDATOS

Artigo 11. Processada as inscrições, a Comissão Eleitoral analisará se o servidor preenche os requisitos contidos nos artigos 8º e 9º deste Regulamento.



Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande

Parágrafo único. Os nomes dos candidatos que tiverem o registro de sua candidatura aprovada ou não, pela Comissão Eleitoral, serão afixados no quadro de editais deste Instituto.

FLS.	26	DO PROC.
N.º	201	2019

DOS RECURSOS

Artigo 12. Do indeferimento da inscrição caberá, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de afixação da listagem de candidatos, recurso escrito e assinado pelo candidato que teve seu registro de inscrição não aprovado pela Comissão Eleitoral.

Artigo 13. Os recursos deverão ser dirigidos a Comissão Eleitoral e protocolados no IPMPG.

Artigo 14. A Comissão Eleitoral analisará e processará o recurso, no prazo de 48 horas, cuja decisão será publicada no Quadro de avisos do IPMPG, não cabendo mais recurso.

DAS IMPUGNAÇÕES

Artigo 15. Caberá impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, à contar da data de afixação da lista das candidaturas deferidas no quadro de avisos, através de petição obrigatoriamente assinada por qualquer servidor com direito a voto, dirigida à Comissão Eleitoral e protocolada junto ao Setor de Atendimento do IPMPG, na Rua Jaú nº. 880, cj. 54, Boqueirão, Praia Grande - São Paulo .

Parágrafo único. Não serão recebidas as petições de impugnação em que não haja identificação funcional completa e clara do peticionário.

Artigo 16. A petição prevista no artigo anterior, deverá conter os motivos da impugnação e todos os documentos que comprovem, o alegado pelo peticionário.

Artigo 17. Recebida a impugnação, a Comissão Eleitoral decidirá sobre a mesma, cuja decisão será afixada no quadro de avisos do IPMPG no prazo máximo de 48 horas.

DA MESA RECEPTORA

Artigo 18. A Superintendente do IPMPG indicará 3 (três) membros para compor a mesa receptora de votos, assim dispostos:

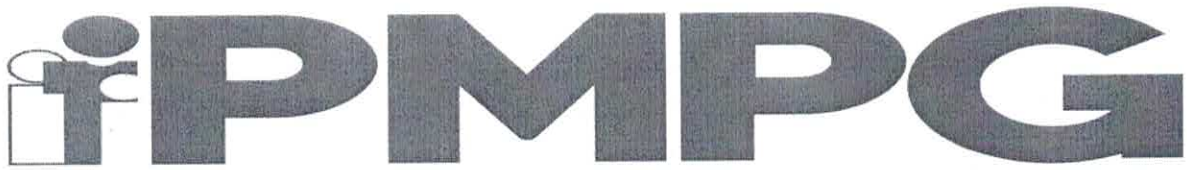
I - 01 presidente da mesa;

II - 01 secretário;

III - 01 membro.

§ 1º. Somente deverão compor à Mesa Receptora, servidores do IPMPG.

§ 2º. Não poderão ser indicados para composição da mesa os próprios candidatos seus parentes diretos e cônjuges.



Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande

Artigo 19. A mesa contará com, no mínimo, 02 (dois) auxiliares indicados pela Superintendente do IPMPG e devidamente credenciados.

FLS.	27	DO PROC.
N.º	661	1/2018

Artigo 20. Na impossibilidade da nomeação de 03 (três) membros para composição da mesa, os trabalhos seguirão com dois membros, sem prejuízo da votação.

Artigo 21. A eleição poderá ser eletrônica pela Web através de voto *on line*, ou semelhante ou de lona e será entregue, pela Comissão Eleitoral, aos mesários devendo ser abertas somente no início das votações.

Artigo 22. A mesa receptora será equipada com urna eletrônica com listagens com nomes dos eleitores, CPF e data de nascimento, que poderá ser criptografada ou não, e armazenada em banco de dados, além da lista com nomes de candidatos inscritos e identificados com fotos, cópia deste Regulamento e outros materiais que a Comissão Eleitoral julgar convenientes.

Artigo 23. Os componentes da mesa receptora de votos terão as seguintes atribuições:

I - no dia da eleição, se apresentar à Comissão Eleitoral uma hora antes do início das votações no local a ser estipulado, a fim de receber todo material necessário ao pleito;

II - lavrar ata de abertura e encerramento dos trabalhos;

III - conferir a identidade do eleitor mediante apresentação de documento com foto, devolvendo-o após o voto;

IV - colher a assinatura dos eleitores na listagem de votação;

V - fornecer as cédulas aos eleitores e ordenar a ida individual à cabine de votação ou por meio eletrônico através de plataforma de voto *on line*;

§ 1º. Para os fins do inciso III, serão considerados isoladamente os seguintes documentos de identificação:

a) Cédula de Identidade (RG);

b) Carteira Nacional de Habilitação, no prazo de validade;

c) Crachá Funcional, em bom estado de conservação.

§ 2. Caberá ao Presidente da Mesa, ao final da votação, lacrar a urna, colhendo a rubrica de todos os componentes da mesa e fiscais presentes sobre o lacre ou no caso de ser *on line*, a votação será finalizada no horário estabelecido.

Artigo 24. A urna no caso de ser de lona, após o encerramento da eleição, será devidamente lacrada, e imediatamente levada à sede do IPMPG, para apuração dos votos. e, no caso de ser Voto *on line*, o Resultado Oficial será publicado no site do Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande.



Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande
DAS DATAS DAS ELEIÇÕES

FLS.	28	DO PROC.
N.º	251	1/2018

Artigo 25. A eleição será realizada no dia 30 de setembro de 2019, no horário de 09 às 16:30 h., sendo que a urna, ou computadores e/ou notebooks serão distribuídos com a respectiva mesa receptora dos votos em local e hora a serem definidos e divulgados, oportunamente.

DO VOTO

Artigo 26. Todo eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora, na hora da votação, documento de identificação que contenha foto.

Parágrafo §1º : Não será permitido o voto por procuração.

Parágrafo §2º: O servidor só poderá votar uma única vez ainda que tenha dois registros funcionas em razão de cargo diverso.

Artigo 27. O servidor que não apresentar a documentação prevista no artigo 23, § 1, ficará impossibilitado de votar.

Artigo 28. O servidor efetivo e o inativo poderá votar em 02 (dois) candidatos inscritos como representante do Conselho Fiscal e para o Conselho Administrativo em 02 (dois) candidatos como representante dos ativos, 01 (um) candidato como representante da Câmara Municipal e 01 (um) candidato como representante dos inativos.

Artigo 29. Será garantido o sigilo de voto, com adoção das seguintes medidas:

I - isolamento do eleitor em local apropriado, que garanta o sigilo do voto;

II - rubrica prévia das cédulas por, no mínimo 02 (dois) membros da mesa;

III - uso de urnas que garantam a inviolabilidade do voto.

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Artigo 30. A apuração será realizada na sede do IPMPG, após o encerramento da votação pela Comissão Eleitoral.

Artigo 31. Antes da abertura da urna, a Comissão Eleitoral irá conferir o número de assinaturas constantes das listas da Mesa Receptora, com as atas e respectivo número de votos.

Artigo 32. Será elaborado mapa eleitoral, contendo o total de votos válidos e nulos, bem como o número de votos de cada candidato inscrito.

Artigo 33. Os candidatos inscritos poderão acompanhar os trabalhos de apuração dos votos.

Artigo 34. As interrupções, o reinício e o encerramento das apurações serão decididas pela Comissão Eleitoral.

FLS. 28	DO PROC.
N.º 261	2019

DOS CONSELHEIROS ELEITOS TITULARES E SUPLENTE

Artigo 35. Considerar-se-ão eleitos membros titulares dos Conselhos Administrativo e Fiscal os candidatos mais votados na ordem decrescente de votos, nos termos do artigo do presente Regulamento.

Parágrafo único. Assumirão a condição de membros suplentes os demais candidatos votados, obedecendo à ordem decrescente de votos.

Artigo 36. Ocorrendo empate entre dois ou mais candidatos, a Comissão Eleitoral fará o desempate utilizando-se dos seguintes critérios:

- I - considerar-se-á eleito o candidato com maior tempo de serviço público prestado ao Município de Praia Grande;
- II - se, ainda assim, persistir o empate, considerar-se-á eleito o candidato de maior idade;
- III - sorteio.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 37. O encerramento do presente processo eleitoral dar-se-á no dia da afixação no quadro de avisos do IPMPG do resultado final das eleições.

Artigo 38. Os membros da Comissão Eleitoral, além de não poderem se candidatar a membro dos Conselhos, não poderão manifestar-se contra ou favor de qualquer dos candidatos inscritos.

Artigo 39. As despesas decorrentes da execução da presente portaria, correrão a conta das dotações próprias do orçamento do Instituto.

Artigo 40. Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Artigo 41. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Em, de 22 de agosto de 2019.


REGINA MAINENTE
Superintendente